

A dimensão ética da informação jurídica em rede

Aldinar Martins Bottentuit

Mariângela Braga Norte

Como citar: BOTTENTUIT, Aldinar Martins; NORTE, Mariângela Braga. A dimensão ética da informação jurídica em rede. *In:* GUIMARÃES, José Augusto Chaves; FERNÁNDEZ-MOLINA, Juan Carlos Fernández. (org.). **Aspectos jurídicos e éticos da informação digital**. Marília: Fundepe; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008. p.47-56. DOI: <https://doi.org/10.36311/2008.978-85-98605-52-4.p47-56>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

A dimensão ética da informação jurídica em rede

Aldinar Martins Bottentuit
Mariângela Braga Norte

1 Introdução

A Era da Informação trouxe, em seu bojo, transformações estruturais em relação à sua antecessora, a industrial, e que (re) desenham as formas de produção econômica, de trabalho, de aprendizado, de criação, de gestão e de transferência de informação.

Trata-se, pois, de uma sociedade que privilegia a informação e o conhecimento como uma nova forma de produção, utilizando as tecnologias de informação para este fim, o que agrava ainda mais as diferenças entre os países de economia avançada e os em desenvolvimento ou mesmo subdesenvolvidos. O resultado imediato é um aprofundamento da divisão social entre os que têm acesso à informação e os que estão no processo permanente de exclusão infodigital. (MATTELART, 2002; SILVEIRA, 2001).

E a situação do não-acesso intensifica o fosso estrutural entre os que estão ativamente capacitados para lidar com o complexo mundo da informação e do aprendizado e os “desinformados”, marginalizados e deslocados da dinâmica produção-apropriação-absorção-uso do conhecimento.

Se, por um lado, reconhece-se que há o discurso apologético da universalização do acesso, por outro faltam condições efetivas desta acessibilidade e uso. McGarry (1999) evidencia que o acesso possui várias facetas, como a econômica, a educacional, a política, a física e a cultural e Castells (2003, p.226-227) alerta que a “falta de infra-estrutura tecnológica; obstáculos econômicos ou institucionais ao acesso às redes; capacidade educacional e cultural limitada para usar a internet de maneira autônoma; desvantagem na produção do con-

teúdo comunicado através das redes” levam a efeitos cumulativos que separam as pessoas pelo planeta e destinam as que não têm acesso a um processo excludente das redes de informação.

Outro aspecto a considerar é que, sob o paradigma tecnoinformacional, nas últimas décadas do século XX, o Estado criou novas formas de prestação de serviço para a população, como o *e-gov* ou governo eletrônico, que é “frequentemente identificado como a estratégia pela qual os governantes fazem uso das novas tecnologias para oferecerem à sociedade melhores condições de acesso à informação e aos serviços governamentais” (JARDIM, 2004, p.13).

Assim, com o discurso da aproximação entre o poder público e o cidadão, numa perspectiva de democracia eletrônica, transparência e acessibilidade à informação pública, o governo eletrônico se institui, assim como o fazem outras instituições e organizações de natureza pública ou privada. Acompanha-se a expansão exponencial de sítios e portais na Internet, nas esferas governamentais, não-governamentais, universidades, escolas, mídia, empresas, bancos, hospitais, entre outras.

Portanto, a rede digital – e suas variáveis como desterritorialidade, acessibilidade, instantaneidade, interconexão e interatividade – configura-se como um espaço poderoso e potencial de criação e manutenção de serviços de informação.

É o pressuposto que fundamenta a criação de sítios pelo poder judiciário, uma vez que os Tribunais Superiores, do Trabalho, Regionais Eleitorais, de Contas, Justiça Federal, Justiça Estadual, entre outros, passam a gerenciar e prestar serviços jurídicos em rede, desde as tradicionais pesquisas à jurisprudência, à legislação, a doutrina até o acompanhamento processual via e-mail.

Neste universo é essencial considerar a forma pelas quais as modalidades de informação jurídica (legislação, jurisprudência, doutrina e outras informações potenciais para esse fim) têm sido organizadas, visando à busca, à pesquisa e à transferência das mesmas para um público que necessita tomar decisões que envolvem direitos constitucionais e infraconstitucionais e, em consequência, o exercício de sua cidadania.

É mais um desafio posto para os/as bibliotecários/as e demais profissionais da informação, no sentido de que façam de suas práticas um agir ético para com o outro, o usuário, posto que “[...] atuar de forma profissional, antes de mais nada, é agir com responsabilidade no uso dos diferentes recursos e

instrumentos da profissão que atenda os diferentes públicos existentes” (VALENTIM, 2004, p.118)

Acredita-se, diante do apresentado, que estes são alguns problemas de natureza ética que precisam ser compreendidos e resolvidos frente à atual realidade social e político-institucional do Projeto Sociedade da Informação.

Reconhece-se a importância da discussão sobre a ética na contemporaneidade, quando a mesma tem sido *restaurada e revisitada* por tantos intelectuais e cientistas, principalmente nos campos da tecnologia em função dos desdobramentos que as tecnologias biológicas e nucleares tomaram e que ameaçam a vida na terra - daí a bioética - e da política, quando se exige a não-corrupção e mais seriedade, compromisso, responsabilidade na condução das políticas públicas e sociais.

A vista disso, este ensaio busca discutir algumas questões sobre o lugar da ética num contexto de informação jurídica em rede digital.

2 Dimensão ética da informação jurídica em rede

A ética se constitui um conjunto de princípios que deve orientar as relações das pessoas na sociedade, em busca de um ideário de tolerância e de existência mais solidária. Hodiernamente, a nossa vida é permeada, de forma direta ou indireta, por objetos técnicos e tecnologias, muitos de uso complexo, cujo funcionamento muitas vezes se desconhece. Essa condição da atualidade, nesse *admirável mundo novo de incertezas e ambigüidades*, nos exige pensar e refletir crítica e eticamente sobre as formas pelas quais o homem tem perdido sua capacidade de conviver e cooperar com o outro, em função de uma vida efêmera, individualista, egoísta, violenta, narcísica e competitiva .

Os axiomas desse mundo tecnológico - excesso de confiabilidade, realização automática, duplicação, rapidez, velocidade espaço-temporal - criam a idéia e a ilusão de que se pode tudo e a qualquer preço e decorre daí a necessidade de um novo *ethos* ético e sóciopolítico nesta Era da Informação.

Insera-se, nesse contexto, a *ética da informação* que, na visão de Smith (2001,p.32), diz respeito aos dilemas morais e conflitos éticos que surgem da interação entre a existência humana e a informação, no que tange à criação, organização, disseminação e uso; às tecnologias de informação e comunicação (TICs) e aos sistemas de informação.

Essa inter-relação entre pessoas, informação e sistemas em conjunto com as conseqüências sociais e políticas das tecnologias de informação na sociedade, tiveram ressonância significativa nas instituições jurídicas. Instituições reconhecidamente ritualísticas, conservadoras e lentas para acompanhar as transformações sociais, econômicas e políticas, na visão do sociólogo Santos (1996), se deparam, hoje, com uma sinergia de mudanças que exigem respostas, entre as quais pode-se destacar a modernização e agilização de suas atividades jurisdicionais.

Tal exigência é consubstanciada pela ausência histórica e silenciosa dos atores do sistema jurídico quanto à finalidade desses órgãos que constitucionalmente têm como imperativo a resolução de litígios e conflitos, surgidos dos embates e relações sociais presentes na sociedade.

Diante dessa problemática, o sistema jurídico passou a adotar os recursos da tecnologia para dar conta do desenvolvimento mais ágil e célere de suas atividades. Primeiro vieram os computadores, depois os nós da rede que os interligou. Na década de 90, com a inexorável presença das tecnologias de informação no espaço dos tribunais, estes iniciaram um processo de virtualidade e digitalização de suas informações.

A acessibilidade aos conteúdos jurídicos se dá através da disponibilidade em rede digital, de um conjunto de serviços e produtos, como o acompanhamento processual via sistema *push*, e pesquisa a jurisprudência, a legislação e a doutrina. Ferramentas de busca, presentes nesses sítios, viabilizam a pesquisa e o acesso a outras bases de informação jurídica e *links* possibilitando o acesso para associações, publicações, livrarias, bibliotecas, bem como sítios jurídicos nacionais e estrangeiros; produtos como o *lexdata*, cadastro de advogados e de processos; glossário jurídico, Diário da Justiça, *clipping* com as notícias de jornais e serviços de alerta como avisos, editais de concursos, eventos e os serviços de ouvidoria ao cidadão, como *disque-justiça*, *telejustiça*, *telejudiciário*, *disque processo*; projetos de cidadania que tratam da orientação de serviço extrajudicial, cartilha do direito, justiça volante, mapa do *site*, Intranet, entre outros.

Entende-se que não é suficiente a publicidade de informações em sítios e/ou a prestação de serviços se, ao lado disso, não houver uma convergência de políticas e ações para incluir, popularizar, facilitar e favorecer o acesso através de implantação de centros de atendimento facilitado e/ou de auto-atendimento de informação jurídica em ambiente eletrônico. Nesse caso, o que se institui é a *ética da exclusão* e esta se materializa na interdição ao direito de acesso,

para aqueles que não dispõe de condições econômicas para adquirir e manter instrumentos básicos como computador, linha telefônica e provedor.

A inclusão infodigital, portanto, é uma exigência frente à nova conjuntura social deste século, uma vez que “[...] constitui uma questão ética oferecer essa oportunidade a todos, ou seja, o indivíduo tem o direito à inclusão digital, e o incluído tem o dever de reconhecer que esse direito deve ser estendido a todos”. (SILVA; JAMBEIRO; LIMA, 2005, p.32)

O direito (de estar incluído) fortalece o processo de cidadania e exige mudanças da realidade atual, que é fortemente marcada pela desigualdade de oportunidades de acesso aos mais diversos conteúdos informacionais. E, se o acesso já é dificultado pelas questões sociais, econômicas, educacionais, percebe-se que as possibilidades de compreensão do que está disponível, se distancia ainda mais da vida do cidadão. A condição de acesso exige das instituições jurídicas e dos profissionais da informação cuidado com a organização, representação, disseminação e socialização da informação, principalmente diante da morfologia da sociedade em rede que, pela sua natureza, integra e desintegra, une e fragmenta.

Nesse contexto, também duas facetas da disponibilidade se interpõem: a da transparência e a da opacidade. Sabe-se que nem todas as informações estão ou estarão disponíveis pela sua natureza sigilosa (o caso das informações sob as condições de segredo da justiça), pelo controle por parte do Estado e/ou pela necessidade de manutenção de poder.

Mas uma instituição, principalmente a de natureza jurídica, não pode oferecer serviços numa rede com a dimensão da Internet, pautada pela opacidade de suas informações, posto que cresce a cada dia a exigência por parte do/a cidadão/ã de conhecer, compreender e acompanhar as decisões tomadas pelo Estado no âmbito da Justiça. Ou seja, nenhuma instituição, principalmente num Estado de regime democrático, deve *esconder* informação de seu público. Na medida em que opera dessa forma, rompe com o princípio democrático do direito à informação para o/a cidadão/ã, como dispõe o artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal (1988).

A esse respeito, Cappelletti e Garth (1988, p. 13), expressam que “o acesso não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística”. Sendo a acessibilidade às informações um direito constitucional, é necessário que o/a cidadão/a mantenha uma relação de credibilidade e confiança com o que está divulgado por essas instituições.

Deve-se observar que a transição dos acervos informacionais das instituições jurídicas tradicionais para a realidade eletrônica e digital trouxe consigo preocupações quanto à representação e autenticidade do documento jurídico. Resulta daí a necessidade de adoção de processos qualificados de organização e recuperação da informação associada às novas tecnologias de informação, conforme destacam Barité e Lopez-Huertas (2004). Em continuidade a este pressuposto, Capurro (2001, p. 69) alerta para a não neutralidade de tais processos ao afirmar que:

Os métodos de disponibilização, os sistemas de classificação e os glossários terminológicos não são neutros, já que nollens volens baseiam-se em preconceitos. A questão, no entanto, é saber até que ponto esses preconceitos são eticamente sustentáveis e até que ponto podem ser reconhecidos e corrigidos como tais. A multiplicidade de recursos e métodos de procura na rede mundial de computadores torna essa questão a um só tempo urgente e de difícil solução.

E, agregandomais uma preocupação a esse contexto, Fernandez- Molina (2005, p.2) destacam as interdependências das questões e atividades de organização e representação do conhecimento e as provenientes da dimensão tecnológica, ao afirmar que

Desse modo, parece lógico esperar que as questões éticas presentes na difusão e na dimensão tecnológica se refletem nas atividades de organização do conhecimento.

Ao lado das questões sobre organização, não se pode esquecer também, na perspectiva de socialização e difusão, a linguagem jurídica que, pelo seu caráter formal, não favorece a compreensão dos conteúdos informacionais. Portanto, “a reflexão no âmbito da ética da informação deve desmascarar mitos acerca da informação, bem como revelar as contradições ocultas da normatização linguística vigente, teórica e prática.” (CAPURRO, 2001, p.67).

Novamente Capurro (2001, p.67) expressa que a ética da informação, no seu sentido restrito, “designa as questões éticas no âmbito do processamento e transmissão de informações”, e infere-se, portanto, se a ética está indissociável da ação humana e se traduz por um conjunto de valores e princípios universais que deve mediar as relações entre as pessoas, necessário se faz que esta oriente

as atividades destinadas à produção, à compilação, à organização e preservação da informação para torná-la de uso acessível aos seus usuários.

Nessa perspectiva, aqui se apresentam alguns aspectos que devem ser de responsabilidade dos profissionais da informação e das instituições jurídicas e que se consideram relevantes para uma ética da informação, principalmente numa cultura de multimídia:

- a. a organização e a representação da informação jurídica (legislação, jurisprudência e doutrina) que favoreça a ampliação do acesso e respeite o universo multicultural do/a cidadão/ã;
- b. atualização, manutenção e avaliação dos sítios jurídicos para atendimento mais eficiente e com qualidade e retroalimentação por parte do/a cidadão/ã no que se refere ao tipo de informação e serviços disponíveis;
- c. na atividade de compilação da informação jurídica, observar o critério de preservação de sua veracidade e autenticidade;
- d. transparência e/ou exatidão na divulgação dos atos jurídicos;
- e. considerando que a linguagem jurídica é formalizada, necessário se faz garantir a “precisão terminológica como fator de inclusão” (GUIMARÃES, 2005);
- f. deve conter informação legal objetiva, consistente, na transcrição literal e oficial dos textos legais tal como foram promulgados (BARITÉ; LOPEZ-HUERTAS, 2004).
- g. elaboração de ferramenta de busca e pesquisa amigável e que favoreça a recuperação dos conteúdos informacionais;
- h. “implantação de centro de informações processuais em postos de atendimento, [...] ou pelo uso de terminais de auto-atendimento, projetados com interface simplificada de consulta”. (ARRUDA, 2005)
- i. constituição de pontos eletrônicos de presença em áreas de grande fluxo de pessoas (SILVEIRA, 2001).
- j. evitar fazer uso do processo de seleção, censura ou exclusão de informação de interesse da população.

Diante do exposto, acredita-se que a *práxis* do profissional da informação deve estar pautada numa atitude pertinente e responsável para com as atividades acima apresentadas e circunscritas aos campos da informação e do conhecimento, e essa responsabilidade “necessita ser irrigada pelo senti-

mento de solidariedade, ou seja, de pertencimento a uma comunidade (MORIN, 2005, p.100). Tal responsabilidade deve abarcar valores como honestidade, integridade e consciência ética, segundo McGarry (1999).

Na visão de Guimarães e Fernandez-Molina (2003) é necessário na formação desse profissional, a “[...] inclusão de uma ética pedagógica inclusiva que resulte em uma atuação e interação com a sociedade que transcenda a técnica, ou seja, o bem atuar”.

Nesse caminho, a Federação Internacional de Associação de Bibliotecários e Bibliotecas (IFLA), reconhece que “os seres humanos têm o direito fundamental de ter acesso às expressões do conhecimento, do pensamento criativo e da atividade intelectual, e de expressar suas opiniões publicamente” e “que o compromisso com a liberdade intelectual é uma responsabilidade essencial da profissão bibliotecária” (SOUZA, 2002, p.81).

3 Conclusão

Entende-se que a disponibilização da informação em rede pelas instituições da Justiça acarreta ainda muitos problemas pelas características das mesmas, como tradição, ritualismo e conservadorismo. Por outro lado, as necessidades de modernização do judiciário envolvem questões complexas, que não poderão ser resolvidas somente pela informatização e virtualização de seus serviços, ou seja, não é só por esse caminho que vão remediar os problemas. É preciso investir também em atividades como de gestão, organização e a representação da informação jurídica, infra-estrutura de acesso, transparência na divulgação dos atos jurídicos, formas de preservar a informação, entre outros.

Evidencia-se, também, a importância da manutenção lúcida e crítica do debate sobre as questões da ética da informação jurídica, posto que se acredita que é “a igualdade de acesso o que dá sentido à liberdade de informação.” (WECKERT, ADENEY, 2000, p. 5)

Por fim, é necessário ainda buscar e/ou recuperar o sentimento de tolerância para com as necessidades e diversificação de interesses do/a cidadão/a comum, às vezes, já cansado de tantas idas e vindas; e de pertencimento com as questões afeitas ao campo da informação e do conhecimento, mas precisamente no que se refere à sistematização, à socialização e ao acesso, de forma a

melhor desempenhar as nossas atividades profissionais, transcendendo a técnica e buscando uma dimensão mais social e política.

Referências

ARRUDA, E. H. P. **E-justica.br**. Disponível em: <<http://www.eduardoarruda.e-justica.br>>. Acesso em: 4 out. 2005.

BARITÉ, M.; LÓPEZ-HUERTAS, M. J. Los sitios web de legislación en el Mercosur: un análisis comparativo. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 2, p.28-38, maio/ago. 2004.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAPURRO, R. Ética para provedores e usuários da informação. In: KOLB, A.; ESTERBAUER, R.; RUCKENBAUER, H-W. (Org.). **Ciberética**. São Paulo: Loyola, 2001. p. 65-82.

CASTELLS, M. **A galáxia da Internet**. São Paulo: Jorge Zahar Editor, 2003.

FERNANDEZ-MOLINA, J. C. et al. Aspectos éticos de las nuevas tecnologías de la información y la comunicación y su reflejo en la organización y representación del conocimiento. In: GASCÓN, J.; BURGUILLOS, F.; PONS, A. (Org.). **La dimensión humana de la organización del conocimiento**. Barcelona: Universitat de Barcelona, 2005. p. 177-186.

GUIMARÃES, J. A. C. Aspectos éticos do tratamento temático da informação. In: SIMPOSIO EM FILOSOFIA E CIENCIA, 6., 2005, Marília. **Anais...** Marília: UNESP/FAPESP, 2005. 1 CD-ROM.

GUIMARÃES, J. A. C.; FERNÁNDEZ-MOLINA, J. C. Los aspectos éticos de la organización y representación del conocimiento en la revista Knowledge Organization. In: FRÍAS, J. A.; TRAVIESO, C. (Eds.). **Tendencias de investigación en organización del conocimiento**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2003. p. 809-816.

JARDIM, J. M. Governo eletrônico, gestão da informação e exclusão informacional. **Arquivo & Administração**, Rio de Janeiro, v. 3, n.12, p. 13-21, jan./dez. 2004.

MATTELART, A. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2002.

McGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

MORIN, E. **O método 6: ética**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

SANTOS, B. de S. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, ano 11, n.30, p. 29-62, fev. 1996.

SILVA, H.; JAMBEIRO, O.; LIMA, J. Inclusão digital e educação para a competência informacional: uma questão de ética e cidadania. **Ciência da Informação**, Brasília, v.34, n.1, p.28-36, jan./abr. 2005.

SILVEIRA, E. A. **Exclusão digital**: a miséria na era da informação. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. 45p.

SMITH, M. Information ethics. In: LYNDEN, F. C. **Advances in librarianship**. San Diego: Academic Press, 2001.

SOUZA, F. C. **Ética e deontologia**. Santa Catarina: Ed. Da UFSC, 2002.

WECKERT, J.; ADENEY, D. **Ética informática y las ciencias de la información**. Madrid: Fragua, 2000.

VALENTIM, M. L. P. Ética profissional na área de Ciência da Informação. In: ———. (Org.). **Atuação profissional na área de informação**. São Paulo: Polis, 2004. p.55-69.